



SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 11º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
- www.secult.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1410.01.0005592/2024-58

Unidade Gestora: SECULT/SUBTURISMO e Diretoria Comercial da CEMIG SIM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO E A **CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. -CEMIG SIM** UMA SOCIEDADE ANÔNIMA, SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE UMA PARCERIA DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DE MODO QUE A **SECULT** PODERÁ DIVULGAR À ENTIDADES, SEUS RESPECTIVOS ADMINISTRADORES E DEMAIS INTERESSADOS, MEDIANTE INTERESSE E PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS, A POSSIBILIDADE DE ADESÃO AO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA EM CONDIÇÕES BENÉFICAS PARA O TRADE DE TURISMO APRESENTADAS NESSE INSTRUMENTO.

O **Estado de Minas Gerais** por intermédio da **Secretaria de Estado de Cultura e Turismo** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.138.890/0001-20, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4000 - Cidade Administrativa - Serra Verde, Belo Horizonte, MG - CEP 31630-903, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Cultura e Turismo, Senhor Leônidas José de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG – 7.522.372 e do CPF sob o nº 719.497.126-72, e a **Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A. -CEMIG SIM** uma sociedade anônima, subsidiária integral da sociedade de economia mista **Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 21º Andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.881.791/0001-67, neste ato representado por seu Diretor-Presidente o Sr. Iuri Araújo de Mendonça, brasileiro, casado,

administrador, Carteira de Identidade M7134754, SSP/MG, e CPF 013.046.426-07, e por seu Diretor Comercial o Sr. Rubens Soalheiro de Oliveira Matos, brasileiro, casado, gestor público, Carteira de Identidade M8654905, SSP/MG, e CPF 073.571.226-38, doravante denominada **CEMIG SIM**, considerando o constante no processo nº 1410.01.0005592/2024-58, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a **CEMIG SIM** possui diversos projetos de usinas fotovoltaicas em prospecção e em fase de implantação, incluindo a constituição dos respectivos Consórcios para atenderem as demandas de energia elétrica de clientes dentro do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a **SECULT** tem como missão valorizar, preservar e promover como destinos turísticos as riquezas culturais, históricas e naturais do Estado de Minas Gerais, de forma a criar oportunidades, empregos e renda, assim como promover e democratizar o acesso à cultura, incentivando a produção cultural e artística no Estado, em consonância com o Plano turismo Verde.

CONSIDERANDO que a **SECULT** pode divulgar a entidades privadas, bem como a seus respectivos administradores e demais interessados, a possibilidade desses aderirem a Consórcios de Geração Distribuída, para se beneficiar da compensação da energia elétrica gerada pelas usinas locadas, com conseqüente redução das despesas referentes ao consumo de energia elétrica;

CONSIDERANDO que a concessionária de distribuição emitirá a fatura com o abatimento da energia elétrica gerada pela participação do Consorciado/Cliente no respectivo Consórcio;

CONSIDERANDO que o Consorciado pagará para o Consórcio o valor correspondente a sua participação e respectivo desconto combinado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto desenvolver uma parceria de mútua cooperação, de modo que a **SECULT** poderá divulgar à entidades da cadeia produtiva do turismo e da cultura com as respectivas CNAES, seus respectivos administradores e demais interessados, mediante interesse e preenchimento dos requisitos mínimos exigidos, a possibilidade de adesão ao sistema de geração distribuída de energia em condições benéficas para a cadeia produtiva de turismo e de cultura no Estado de Minas Gerais, em consonância com o Plano Diretor do Turismo Verde: Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável de Minas Gerais, tais como:

1.2. Economia na fatura de energia elétrica, sem investimento, sem obras e sem riscos;

1.3. Redução da despesa com energia elétrica, ganhando competitividade e tendo mais recursos para outros investimentos;

1.4. Preservação do meio ambiente com a utilização da energia advinda de fonte de recurso renovável e sustentável.

1.5. Os beneficiários deste Acordo de Cooperação Técnica encontram-se listados nos itens 4.3.1.1 e 4.3.1.3 da Cláusula Quarta.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Integra este Acordo, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as Partes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

4.1.1. Acompanhar as ações desenvolvidas, conforme estabelecido em plano de trabalho;

4.1.2. Disponibilizar dados e informações que contribuam para o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.1.3. Divulgar nos veículos de comunicação, de ambas as partes, as ações do projeto, iniciativas, informações e demais matérias pertinentes

4.1.4. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.”

4.2. **São obrigações exclusivas da SECULT:**

4.2.1. Divulgar os Planos e as condições comerciais estabelecidas por esse Acordo por meio dos seus canais de relacionamento Instagram, site da Secult e Youtube sempre mencionando a marca da CEMIG SIM;

4.2.2. Divulgar junto à cadeia produtiva do turismo e da cultura os Planos e as condições comerciais estabelecidas neste Acordo por meio dos seus canais de relacionamento, de eventos tais como webnário, reuniões, lives, palestras, e-mails, mídias sociais, encartes, mala direta e etc, sempre mencionando a marca da CEMIG SIM;

4.2.3. Disponibilizar profissionais para participação no plano de trabalho nas ações pactuadas.

4.3. **São obrigações exclusivas da CEMIG SIM**

4.3.1. Oferecer em favor das entidades do trade de turismo e da cultura seus respectivos administradores e demais interessados, conforme setores referenciados nos itens 4.3.1.1 e 4.3.1.3 as seguintes condições específicas para aderir ao sistema de compensação de energia elétrica:

4.3.1.1. **ASSOCIADO EMPRESARIAL** (Pessoas Jurídicas e/ou ME com base nos CNAEs do Cadastro Nacional de Turismo (Cadastur) e encontradas neste link [Cadastur - Ministério do Turismo](#): bares, restaurantes, comércio de maneira geral, pontos de cultura, associações culturais, Instâncias de Governança Regional/Circuitos Turísticos, hotéis, pousadas, empresas de organização de eventos, empreendimentos culturais, OSC, agências de viagem, Grupos de teatro, dança, circo e música, Cooperativas, propriedades rurais com exceção das que possuam benefício de tarifa de irrigante noturno, associação de guias de turismo).

4.3.1.2. Para o associado empresarial será concedido desconto de até 16% (dezesseis por cento) independente do prazo do Termo de Adesão, o valor da fatura de energia elétrica do cliente desta categoria deve ser de, no mínimo, R\$150,00 (cento e cinquenta reais). A comprovação será pelo filtro do código da campanha (**TURISMOVERDESIM**), na qual a CEMIG SIM fará a estratificação dos dados trabalhando com o ramo de atividade;

4.3.1.3. **ASSOCIADO RESIDENCIAL** (Pessoas Físicas: guia de turismo, quitandeiras, quituteiras, artesãos, pequenos produtores rurais, artistas ligados ao teatro, musica e dança, empreendedores da cultura e do turismo de maneira geral, empreendedores da agricultura familiar);

4.3.1.4. Para o associado residencial será concedido desconto de até 15% (quinze por cento), independente do prazo do Termo de Adesão. Para ter direito a esse desconto, o valor

da fatura de energia elétrica do associado desta categoria deve ser de, no mínimo, R\$150,00 (cento e cinquenta reais) não sendo elegíveis faturas enquadradas na tarifa social.

4.3.2. Todos os descontos oferecidos nos itens 4.3.1.2 e 4.3.1.4 acima são calculados com base na tarifa vigente da Cemig Distribuição S.A., acrescida da alíquota de ICMS e PIS/COFINS e da bandeira tarifária, na parcela da energia injetada para o Consorciado e a comprovação será pelo filtro do código da campanha (**TURISMOVERDESIM**), na qual a CEMIG SIM fará a estratificação dos dados trabalhando com o ramo de atividade.

4.3.3. Disponibilizar profissionais para participação no plano de trabalho das ações pactuadas.

4.3.4. É de integral responsabilidade da Cemig SIM a definição e a concessão dos descontos na fatura de energia elétrica previstos no instrumento sob análise, bem como a verificação e atendimento à legislação vigente aplicável e das normas da Agência Nacional de Energia Elétrica relativas ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica. O desconto será aplicado na energia creditada, oriunda da geração direcionada para cada unidade pela usina.

4.3.5. Responder por todas as obrigações contraídas pelos seus associados em relação às adesões ao objeto deste instrumento e nas condições acima pactuadas.

4.3.6. Disponibilizar o número de adesões ao sistema de compensação de energia elétrica, dos associados especificados nos incisos 4.3.1.1 e 4.3.1.3 e o segmento da cadeia produtiva do turismo a que pertencem e suas respectivas CNAES.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. Mediante a celebração deste Acordo, a **CEMIG SIM** poderá participar de eventos de divulgação dos benefícios previstos neste Acordo, sejam eles reuniões, encontros, lives, palestras presenciais e ou “online” promovidos pela **SECULT**, que informará a **CEMIG SIM** a data e o horário, com antecedência de 5 (cinco) dias da sua realização.

5.2. As adesões aos Consórcios serão firmadas diretamente pelas entidades, seus respectivos administradores e demais interessados, caso tenham interesse na adesão e reunirem os requisitos mínimos exigidos nos itens 4.3.1.1, 4.3.1.2 4.3.13.e 4.3.1.4, não tendo a **SECULT** nenhuma responsabilidade, encargo e direito referente às adesões que forem firmadas.

5.3. A **SECULT** não responderá, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente, pela eventual inadimplência de qualquer das obrigações contraídas pelos seus associados em relação às adesões ao objeto deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, desde que os autos sejam devidamente instruídos com os documentos exigidos para a assinatura do ACT original, indicando-se os que possam ser aproveitados e demonstrando-se a manutenção da conveniência do objeto para a Administração, bem como condicionado à juntada do novo Plano de Trabalho para o período vingueiro, atendendo-se o disposto no art. 184.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

7.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPIES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido,

com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPIES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 9.2. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPIES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.
- 9.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.
- 10.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Minuta de Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a SECULT representada pela Subsecretaria de Turismo por meio de sua Diretoria de Regionalização e Descentralização e a Diretoria Comercial da CEMIG SIM, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a SECULT providenciará a publicação do seu extrato no **Jornal Minas Gerais**, conforme o artigo 94 da NLLC - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.
- 13.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 14.1. As **PARTES** acordam em manter confidencial e garantir que seus representantes ou terceiros contratados também mantenham confidencial, qualquer informação relacionada à existência deste Acordo, os termos e condições estabelecidos neste Acordo, bem como com relação às atividades exercidas, fins comerciais, bens, ativos, produtos, mecanismos de trabalho, situação (financeira e de outra natureza), passivos, relações empregatícias, clientes, fornecedores, perspectivas, tecnologia, equipamentos ou segredos comerciais da outra **PARTE** (a “Informação Confidencial”), exceto quando a revelação de tais informações:
- 14.1.1. For previamente autorizada por escrito pela outra **PARTE**;
- 14.1.2. For realizada de acordo com exigência da lei aplicável ou qualquer outra autoridade, até o limite estritamente necessário;
- 14.1.3. Forem ou venham a ser de domínio público sem que tenha ocorrido o

descumprimento desta obrigação de confidencialidade;

14.1.4. Já era de conhecimento da **PARTE** receptora da informação à época em que ocorreu tal revelação pela outra **PARTE**;

14.1.5. For licitamente recebida, por quaisquer das **PARTES**, de terceiros que não estejam sujeitos a qualquer obrigação de sigilo para com a outra **PARTE**, ou

14.1.6. Esteja ou venha a estar disponível às **PARTES** por qualquer outra fonte que não a outra **PARTE**.

14.2. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que as divulgações da **SECULT** para seus associados inerentes ao objeto deste Acordo não são consideradas quebra da confidencialidade.

14.3. Em qualquer hipótese, cada **PARTE** será responsável pelo não cumprimento das obrigações de confidencialidade por qualquer de seus representantes e concorda, unicamente às suas custas, em tomar todas as medidas razoáveis (incluindo, mas sem limitação, processos judiciais) para evitar que seus representantes realizem revelações proibidas ou não autorizadas ou utilizem Informação Confidencial em desconformidade com os termos e condições deste Acordo.

14.4. Na hipótese de qualquer das **PARTES** ser requerida a, em conformidade com a Lei e Autoridade aplicável, a revelar qualquer Informação Confidencial, tal **PARTE** deverá notificar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, a outra **PARTE** sobre referido requerimento para que a outra **PARTE** seja capaz de tomar todas as medidas protetivas necessárias. No caso de a outra **PARTE** não ser capaz de tomar todas as medidas protetivas necessárias e a **PARTE** seja obrigada a revelar Informação Confidencial, a **PARTE** deverá revelar apenas a parcela da Informação Confidencial que for obrigada a revelar e deverá tomar todos os cuidados razoáveis para garantir a confidencialidade da parcela da Informação Confidencial não revelada e o tratamento confidencial da parcela da Informação Confidencial revelada. As **PARTES** não poderão se opor a qualquer medida tomada pela outra **PARTE** para obter qualquer medida protetiva adequada ou qualquer outra garantia no sentido de garantir a confidencialidade da Informação Confidencial.

1.5. O dever recíproco de sigilo permanece entre as **PARTES** pelo período de 05 (cinco) anos após a rescisão do presente contrato, independentemente do motivo ou da **PARTE** a que deu causa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

15.1. As **PARTES** declaram conduzir suas atividades de forma ética e em estrito cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades.

15.2. Em consonância com o quanto disposto na cláusula acima, cada **PARTE** declara e garante por si, pelos associados de seu grupo econômico, por seus sócios, administradores, empregados, representantes e contratados (em conjunto os “Colaboradores” e isoladamente “Colaborador”) que, na condução de seus negócios:

15.2.1. Segue estritamente todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades;

15.2.2. Não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de atos ilícitos;

15.2.3. Não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

15.2.4. Não viola qualquer controle interno de contabilidade, não falsifica qualquer livro ou registro contábil e não possui qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis;

15.2.5. Não aloca, para a execução do objeto deste Acordo, Colaborador que tenha parentesco até o 2º (segundo) grau ou negócios de qualquer natureza com agente público ou a terceiro a ele relacionado, que possa influenciar na obtenção de vantagens indevidas ao objeto deste Acordo;

15.2.6. Não pratica atividades que violam as Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, especialmente as Leis Federais nº 12.846/13 e nº 9.613/98;

15.2.7. Até onde é de seu conhecimento, nem ela, nem nenhum de seus Colaboradores, estão sendo

investigados por qualquer autoridade ou órgão público, e não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As disposições deste instrumento refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as **PARTES** com relação ao seu objeto.

16.2. As obrigações, direitos e deveres assumidos pelas **PARTES** no presente Acordo não poderão ser cedidos por quaisquer delas, sem o prévio e expreso consentimento por escrito da **PARTE** contrária.

16.3. O não exercício por qualquer das **PARTES** de qualquer direito a ela assegurado neste Acordo, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

16.4. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer das cláusulas deste Acordo não deverá afetar as demais, que permanecerão válidas e em pleno vigor, em relação a todas as demais cláusulas e condições.

16.5. Os signatários deste instrumento declaram, sob as penas da lei, estarem devidamente investidos de poderes de representação para celebrarem o presente Acordo na forma como está redigido, com a assunção das obrigações aqui contraídas.

16.6. Este Acordo não estabelece qualquer vínculo trabalhista, tributário, previdenciário ou de qualquer outra natureza, entre as **PARTES** ou entre empregados de uma **PARTE** e da outra **PARTE**.

16.7. Diante de mudanças na legislação Federal, Estadual ou Municipal, alterações nas disposições regulatórias aplicáveis ou por determinações provenientes de entidades governamentais, as **PARTES** deverão se reunir para ajustar as condições do presente Acordo.

16.8. Cada uma das **PARTES** será responsável pelo pagamento de tributos e encargos incidentes ou que vierem a ser exigidos em relação às suas respectivas atividades e receitas, na forma em que a lei determinar, comprometendo-se a **PARTE** responsável em manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de quaisquer naturezas.

16.9. Caso este instrumento seja assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados digitais, as **PARTES** reciprocamente reconhecem sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, bem como de seus anexos, formado em meio digital. Portanto, concordam que a utilização das assinaturas nas formas aqui mencionadas são manifestações válidas de anuência e de sua vontade, inclusive por meios que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/200

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

17.1. As **PARTES**, desde já, comprometem-se a envidar esforços para solucionar eventuais controvérsias de forma amigável, mantendo, neste intuito, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória a ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da devida notificação.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, em expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para dirimir questões que eventualmente decorram deste Acordo e que não sejam solucionadas amigavelmente.

17.3. As questões decorrentes da execução do presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DADOS PESSOAIS

18.1. Os PARTÍCIPES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente CONTRATO em conformidade com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) especialmente no que tange à divulgação de dados pessoais, tal como o CPF dos representantes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. As questões decorrentes de solução de controvérsia entre as partes serão regidas em conformidade com a RESOLUÇÃO AGE Nº 61, 06 DE JULHO DE 2020.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, 26 de março de 2025.

LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO SECULT/MG
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS

IURI ARAÚJO DE MENDONÇA
DIRETOR - PRESIDENTE
CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A

RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS
DIRETOR - COMERCIAL
CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

OBJETO:

Desenvolver uma parceria de mútua cooperação, de modo que a **SECULT** poderá divulgar à entidades, seus respectivos administradores e demais interessados do trade do turismo e da cultura, mediante interesse e preenchimento dos requisitos mínimos exigidos, a possibilidade de adesão ao sistema de geração distribuída de energia em condições benéficas para o trade de turismo no Estado de Minas Gerais.

Economia na fatura de energia elétrica, sem investimento, sem obras e sem riscos;

Redução da despesa com energia elétrica, ganhando competitividade e tendo mais recursos para outros investimentos; e

Preservação do meio ambiente com a utilização da energia advinda de fonte de recurso renovável e sustentável.

PRODUTOS E METAS

1. Objetivo: Disponibilizar condições específicas para os setores do turismo e da cultura para viabilizar economia na fatura de energia elétrica, sem investimento, sem obras e sem riscos para as entidades que farão adesão.

Atividades: **Assinatura do Acordo, elaboração de material explicativo do acordo,** Articulação da Secult junto ao trade para divulgação em conjunto com a Cemig Sim dos planos e condições especificadas no Acordo;

Informar, sensibilizar e Mobilizar o trade, IGR's e Prefeituras para conhecer as condições oferecidas pela Cemig Sim;

Meta: 150 adesões ativas até dezembro de 2025

Indicador: Número de adesões ativas das CNAES da cadeia produtiva do turismo e da cultura ao sistema CEMIG SIM.

Produto: - relatório elaborado -monitoramento trimestral

Público: Cadeia produtiva do turismo e da cultura; IGR's, municípios e agentes culturais Pessoa física e pessoa jurídica, CNAES.

ETAPAS E CRONOGRAMA

Ação	Data	Responsável
1. Planejamento das ações de divulgação SECULT e CEMIG SIM	fev. e mar./2025	SECULT/CEMIG SIM
2. Elaboração de material informativo sobre os benefícios da parceria para a cadeia produtiva do turismo e da cultura e estratégia de divulgação - elaboração do código promocional da parceria-	março e abril/2025	SECULT/CEMIG SIM
3. Lançamento da parceria e assinatura do ACT na abertura do 7º Encontro de Gestores 2025 na Sala Minas Gerais.	26/03/2025	SECULT/CEMIG SIM
4. Realização de ações para divulgação da proposta da Cemig Sim por meio de reuniões virtuais, Encontro de Gestores 7ª	março e abril/2025	SECULT/CEMIG SIM
5. Processo de adesão das entidades via canais da CEMIG Sim e de responsabilidade da empresa.	abril/2025	SECULT/CEMIG SIM
6. Monitoramento das adesões - revisão do plano de ação caso necessário	20/04/2025 a 20/05/25	CEMIG SIM/SECULT
7. Encontro de Gestores 8ª edição.		

8. Monitoramento das adesões.	abril/2025 dez/2026	a SECULT/DRD/CEMIG SIM
9. Apuração e relatório a cada trimestre	abr a jun/25 jul a set/25 out a dez/25 jan a mar /26 abr a jun/26 jul a set/26 out a dez/26	SECULT/DRD/CEMIG SIM

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações exclusivas da SECULT:

Divulgar os Planos e as condições comerciais estabelecidas por esse Acordo por meio dos seus canais de relacionamento Instagram, site da Secult e Youtube sempre mencionando a marca da CEMIG SIM;

Divulgar junto à cadeia produtiva do turismo e da cultura os Planos e as condições comerciais estabelecidas neste Acordo por meio dos seus canais de relacionamento, de eventos tais como reuniões, palestras, e-mails, mídias sociais, encartes, mala direta e etc, sempre mencionando a marca da CEMIG SIM;

Disponibilizar profissionais para participação no plano de trabalho nas ações pactuadas.

2. São obrigações exclusivas da CEMIG SIM

Oferecer em favor das entidades do trade de turismo e da cultura seus respectivos administradores e demais interessados, conforme setores abaixo referenciado e as seguintes **condições específicas e descontos** para aderir ao sistema de compensação de energia elétrica:

ASSOCIADO EMPRESARIAL (Pessoas Jurídicas e/ou ME com base nos CNAEs do Cadastro Nacional de Turismo (Cadastur) e encontradas neste link [Cadastur - Ministério do Turismo](#): bares, restaurantes, comércio de maneira geral, pontos de cultura, associações culturais, Instâncias de Governança Regional/Circuitos Turísticos, hotéis, pousadas, empresas de organização de eventos, empreendimentos culturais, agências de viagem, Grupos de teatro, dança, circo e música, Cooperativas, propriedades rurais com exceção das que possuam benefício de tarifa de irrigante noturno, associação de guias de turismo): **desconto de até 16% (dezesseis por cento)** independente do prazo do Termo de Adesão, o valor da fatura de energia elétrica do cliente desta categoria deve ser de, no mínimo, R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

ASSOCIADO RESIDENCIAL (Pessoas Físicas: guia de turismo, quitandeiras, quituteiras, artesãos, pequenos produtores rurais, artistas ligados ao teatro, musica e dança, empreendedores da cultura e do turismo de maneira geral): **desconto de até 15% (quinze por cento)**, independente do prazo do Termo de Adesão. Para ter direito a esse desconto, o valor da fatura de energia elétrica do associado desta categoria deve ser de, no mínimo, R\$150,00 (cento e cinquenta reais) não sendo elegíveis faturas enquadradas na tarifa social.

Todos os descontos oferecidos acima são calculados com base na tarifa vigente da Cemig Distribuição S.A., acrescida da alíquota de ICMS e PIS/COFINS e da bandeira tarifária, na parcela da energia injetada para o Consorciado.

Disponibilizar profissionais para participação no plano de trabalho das ações pactuadas.

É de integral responsabilidade da Cemig SIM a definição e a concessão dos descontos na fatura de energia elétrica previstos no instrumento sob análise, bem como a verificação e atendimento à legislação vigente

aplicável e das normas da Agência Nacional de Energia Elétrica relativas ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

Responder por todas as obrigações contraídas pelos seus associados em relação às adesões ao objeto deste instrumento e nas condições acima pactuadas.

Disponibilizar o número de adesões ao sistema de compensação de energia elétrica, dos associados especificados acima 3.4 e o segmento da cadeia produtiva do turismo a que pertencem.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica **não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes**, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

GARANTIA DE EXECUÇÃO

Alinhamento de expectativas e ajustes técnicos compartilhados entre as equipes Secult e Cemig Sim, em consonância com o decreto de competências da SECULT e Estatuto da CEMIG SIM. Os resultados serão acompanhados pela Cemig Sim juntamente à SECULT e as adesões serão monitoradas em conjunto.

DA VIGÊNCIA

Este acordo de cooperação técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução global do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica terá início a partir da data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser rescindido por qualquer das **PARTES**, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem ônus as **PARTES**, resguardada a continuidade dos contratos já firmados entre a **CEMIG SIM**, ou a sociedade que esta indicar, com as entidades, seus respectivos administradores e demais interessados.

PÚBLICO-ALVO

Este ACT irá promover a articulação para desenvolvimento de suas propostas a iniciativas junto aos seguintes públicos: Instâncias de Governança Regional/Circuitos turísticos, Agricultores familiares interessados na proposta; Empresas de receptivos turísticos habilitadas pelo Programa Minas Recebe e as não habilitadas; comércio de maneira geral, grupos de teatros, dança, música e circo, Associações e/ou cooperativas das cadeias produtivas do turismo e da cultura, bares, restaurantes, hotéis, pousadas, agências de viagem, guias de turismo e condutores de Unidades de conservação, Pontos de cultura, quitandeiras, quituteiras, artesãos, artistas ligados ao teatro, música e dança, produtora de audiovisual, empreendedores da cultura e do turismo de maneira geral.

ABRANGÊNCIA

Serão contemplados pelo ACT todo trade que envolve as cadeias produtivas do turismo e da cultura.



Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Jose de Oliveira, Secretário de Estado**, em 15/04/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Soalheiro de Oliveira Matos, Usuário Externo**, em 10/06/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iuri Araujo de Mendonça, Usuário Externo**, em 03/07/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109448217** e o código CRC **D6615E02**.
